



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Vide [Portaria PRR1 nº 34, de 26 de fevereiro de 2019](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 244, de 30 de novembro de 2017](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 242, de 20 de novembro de 2017](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 225, de 25 de outubro de 2017](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 77, de 5 de maio de 2017](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 138, de 21 de setembro de 2016](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 87, de 27 de junho de 2016](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 31, de 11 de março de 2016](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 204, de 17 de novembro de 2015](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 67, de 23 de setembro de 2008](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 44, de 11 de junho de 2008](#)
Vide [Portaria PRR1 nº 61, de 5 de novembro de 2007](#)

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 1ª Região e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#) e no uso da competência delegada pela [Portaria PGR nº 19, de 4 de março de 2016](#), bem como nos termos do inciso VI do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e

Considerando a [Portaria PGR/MPU nº 18, de 04 de março de 2016](#), que determina que o horário de funcionamento das Unidades do Ministério Público da União será de 8 (oito) horas diárias, podendo ser estendido ao limite de 10 horas diárias;

Considerando os termos da [Portaria PRESI/TRF nº 149/2016](#), que determina a concentração do horário de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entre as 9h e 19h, nos dias úteis;

Resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 1ª Região será das 9h às 19h, nos dias úteis.

§ 1º Neste período estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas por servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizado, tanto administrativas como

finalísticas.

§ 2º O horário de atendimento ao público externo do Setor de Gestão Documental e da Sala de Atendimento ao Cidadão será das 12h às 18h.

§ 3º Fica vedado o trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado em regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo (a) Procurador(a)-Chefe e/ou Secretário(a) Regional.

§ 4º A solicitação para trabalho eventual nos períodos vedados no parágrafo anterior deverá ser efetuada pela chefia imediata do servidor, mediante mensagem eletrônica ao Gabinete da (a) Procurador (a)-Chefe ou à Secretaria Regional com a maior antecedência possível, descrevendo e justificando os serviços a serem executados, e somente será permitida nos casos de:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço; e

III – situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será das 12h às 19h, podendo a chefia imediata cadastrar jornada diferenciada no sistema, observado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 1º Os servidores que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada em horário unificado, definido pelas chefias.

§ 2º A adoção de jornada diferenciada que não esteja compreendida no horário de expediente da Unidade dependerá de autorização do (a) Procurador (a)-Chefe, mediante apresentação de requerimento específico pelo servidor interessado, em formulário próprio, com a concordância da chefia imediata.

§ 3º Fica autorizado o registro da frequência dos servidores que precisem cumprir jornada fora do horário de funcionamento da Unidade, por necessidade do serviço ou em caráter excepcional, nos horários compreendidos entre 7h30 e 20h30, nos dias úteis.

§ 4º Compete às chefias promover os ajustes no sistema de controle de jornada dos servidores, observando o contido nesta Portaria e, nos casos de cumprimento de jornada fora do horário de funcionamento da Unidade, a necessidade do serviço e o caráter excepcional.

Art. 3º Os aparelhos de ar-condicionado somente poderão ser ligados entre 11h e 19h. Parágrafo único. A Coordenadoria de Administração e a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte supervisionarão o cumprimento das orientações quanto ao uso adequado dos equipamentos eletroeletrônicos visando o racionamento do gasto de energia, bem como o desligamento dos equipamentos eletrônicos em geral, especialmente os de ar-condicionado.

Art. 4º O horário de remessa dos autos judiciais e manifestações à Coordenadoria Jurídica e de Documentação será até as 18h. Parágrafo único. As peças processuais para protocolo no mesmo dia no TRF-1ª Região deverão ser entregues à Coordenadoria até as 17h, acompanhadas dos respectivos autos, se houver.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Procurador (a)-Chefe.

Art. 6º Revogam-se a [Portaria PRR1 nº 04, de 23 de fevereiro de 2007](#), publicada na p. 27 do Boletim de Serviço-MPF nº 04, Ano XXI, 2ª quinzena de fevereiro de 2007; a [Portaria PRR1 nº 67, de 23 de setembro de 2008](#), publicada nas p. 106-107 do Boletim de Serviço-MPF nº 18, Ano XXI, 2ª quinzena de setembro de 2008; [Portaria PRR1ª nº 77, de 05 de maio de 2017](#), publicada no DMPF-e de 10 maio de 2017, p. 7 do Caderno Administrativo; a [Portaria PRR1 nº 87, de 27 de junho de 2016](#), publicada no DMPF-e de 30 de junho de 2016, p. 15-16 do Caderno Administrativo; e a [Portaria PRR1 nº 225, de 25 de outubro de 2017](#), publicada no DMPF-e de 30 outubro de 2017, p. 15-16 do Caderno Administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 6.](#)